



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Processo Administrativo nº 024/2026

2. Descrição da necessidade

A Câmara Municipal de Araquari necessita contratar serviços de telefonia para atendimento das atividades administrativas e institucionais, garantindo comunicação eficiente entre os setores internos e com o público externo.

Atualmente, o serviço de telefonia está com o contrato encerrado devido a sua falta de uso pelo corte dos fios das linhas telefônicas físicas existentes da Câmara Municipal de Araquari.

Diante da situação, tornou-se necessária a reavaliação da vantajosidade da contratação pelos meios de serviços prestados pela empresa telefônica antiga, com a necessidade de uma nova instalação de todo o cabeamento dos aparelhos de telefone fixo, levando a análise das soluções tecnológicas atualmente disponíveis no mercado, sem a necessidade de instalações física, de modo a assegurar economicidade, eficiência e adequação às necessidades dessa Casa Legislativa.

Sendo assim, optou-se pela implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP – VoIP (voice over Internet Protocol), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 1 ramal (Troncos)), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 13 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Presidência	Neuzir Elio Machado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação e comunicação, ou em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a implantação e prestação contínua dos serviços de solução integrada de comunicação baseada na tecnologia de voz sobre IP – VoIP (voice over Internet Protocol), com disponibilização de linhas telefônicas IP (no mínimo 1 ramal simultâneo (Troncos)), com viabilidade técnica para DDR (no mínimo 13 ramais IP), via central PABX virtual (em nuvem), com pacote de minutos para ligações locais e nacionais ilimitadas tanto para telefones fixos quanto móveis, com o fornecimento de 13 (treze) aparelhos telefônicos IP com fonte e de 1 (uma) licença de softphone com recurso de mobilidade para cada um dos 13 terminais, em regime de comodato, conforme a demanda, e disponibilização de serviço de atendimento automático de ligações telefônicas (URA - Unidade de Resposta Audível), com a respectiva instalação, manutenção preventiva

e corretiva da solução de telefonia, transferência de conhecimento, e disponibilização de software de gestão da solução via interface web, usando como unidade de medida o terminal/ramal instalado, conforme detalhamento do Termo de Referência

Durante as pesquisas de mercado, verificou-se que a telefonia fixa convencional vem sendo gradativamente substituída pela telefonia VOIP (Voz sobre Protocolo de Internet), especialmente em ambientes institucionais, em razão de sua maior flexibilidade, redução de custos e facilidade de gestão.

Nesse contexto, foram analisadas soluções de telefonia VOIP em nuvem e a verificação de contratos similares firmados por outros entes da administração pública.

Constatou-se que o custo médio praticado no âmbito institucional para serviços de telefonia VOIP gira em torno de aprox. R\$ 1.302,16 por mês, conforme pesquisa de preço efetuado pelo portal Banco de Preços (anexa a este documento) mostrando-se significativamente mais vantajoso que a contratação de empresa para instalação de nova fiação de linhas telefônicas fixas para posteriormente realizar a contratação da telefonia convencional utilizada anteriormente por esta Casa Legislativa, agregando ainda recursos tecnológicos superiores (PABX em nuvem, mobilidade).

5. Descrição da solução como um todo

Descrição das soluções existentes no mercado

As principais soluções identificadas no mercado para atendimento da necessidade são:

a) Telefonia fixa convencional

Modelo tradicional de telefonia, atualmente ofertado em planos com chamadas ilimitadas, porém com custo elevado e menor flexibilidade tecnológica. Além da necessidade de contratação de uma empresa para instalação de nova fiação de linhas telefônicas fixas.

b) Telefonia VOIP (em nuvem)

Solução baseada em tecnologia de voz sobre IP, que utiliza a infraestrutura de rede de dados existente, permitindo maior escalabilidade, facilidade de gerenciamento, redução de custos e integração com sistemas digitais.

6. Análise comparativa das soluções

Critério	Telefonia Convencional	Telefonia VOIP
Flexibilidade	Baixa	Alta
Escalabilidade	Limitada	Facilitada
Adequação tecnológica	Decrescente	Atual e amplamente adotada
Vantajosidade econômica	Desfavorável	Favorável

Diante da análise realizada, conclui-se que a **contratação de serviços de telefonia VOIP em nuvem**, para atendimento de **13 ramais**, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Araquari.

A opção pelo VOIP proporciona significativa redução de custos em relação à telefonia convencional, além de maior flexibilidade operacional, alinhamento com as tendências tecnológicas atuais e compatibilidade com contratos já existentes no âmbito desta Casa Legislativs.

LEGISLAÇÃO

Em análise da legislação que rege o objeto a ser contratado verificou-se que telefonia não é considerada uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (Solução de TIC), conforme disposições da Instrução

1. Para fins do disposto no inciso VII do art. 2º desta Instrução Normativa, consideram-se soluções de TIC os bens e/ou serviços que se adequam à definição de pelo menos uma das categorias a seguir:

...

1.6. COMUNICAÇÃO DE DADOS

a) São considerados recursos de TIC a transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN), soluções de videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto (SMS) e de recebimento ou processamento de dados satelitais;

b) Excluem-se dessa categoria os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP), VoIP (telefonia baseada em voz sobre IP), centrais telefônicas, PABX (física ou virtual) ou infraestrutura de telefonia interna ou externa destinada ao tráfego de voz digital ou não digital.

Desta forma, para atendimento da demanda efetuou-se a abertura de processo licitatório, alusivo à contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, a ser operacionalizada pelo setor de compras da Câmara Municipal de Araquari, considerando tratar-se de demanda local, tendo toda a descrição do serviço, forma de execução, diretrizes e obrigações da contratante e da contratada, descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital da licitação.

A empresa vencedora firmará contrato de prestação dos serviços com o Câmara Municipal de Araquari, com gestão e fiscalização na própria unidade, sendo indicadas pela Direção da Câmara, de modo a garantir que os serviços a serem prestados estejam, ao longo da vigência do contrato, em estrita conformidade com as exigências e termos da contratação, garantindo a segurança e eficiência planejada desde a sua fase inicial. Também, a gestão e fiscalização contratual ocorrendo na própria unidade de prestação de serviços propiciam agilidade na tomada de decisões e soluções pontuais que possam melhorar o resultado esperado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado, nos termos do Artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, trata-se de serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, aplicando-se neste caso a modalidade pregão, nos termos do Artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

Por se tratar de serviços de pequeno vulto não se justifica a participação de consórcios. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de cumprimento.

DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

Considerando a natureza continuada dos serviços, os quais devem ser prestados permanentemente, devido à sua essencialidade ao bom funcionamento da instituição, propõe-se a vigência inicial **de 01 (um) ano**, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Justifica-se a vigência inicial de **01 (um) ano**, em razão de o objeto possuir caráter essencial para a Câmara Municipal de Araquari, considerando a permanente necessidade por serviços de comunicação.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário/ramal, considerando que os valores a serem pagos à futura contratada dependerão de apuração mensal, com o objetivo de analisar os quantitativos efetivamente utilizados no respectivo mês, conforme regramento do Termo de Referência.

Desta forma, o recebimento mensal dos serviços, anteriormente à autorização para a emissão da Nota Fiscal, contempla a verificação detalhada pela fiscalização e gestão do contrato. A empreitada por preço global não permitiria realizar a glosa das despesas não executadas/não comprovadas, portanto sendo inadequada ao objeto licitado. Assim, a empreitada por preço unitário é sem dúvida a mais adequada aos serviços em comento, tendo em vista que em tal regime de execução os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

Para esta contratação serão exigidos requisitos de habilitação técnica e econômico financeira, em compatibilidade com as disposições do Capítulo VI da Lei 14.133/2021 e ainda com as exigências da IN 05/2017 SEGES/MPDG, seguindo-se os parâmetros estabelecidos no modelo de Termo de Referência elaborado pela Advocacia-Geral da União.

Tais requisitos são fundamentais para esta contratação, considerando a essencialidade dos serviços, bem como as especificações exigidas e o modelo de execução do objeto, que impõem diversas obrigações da futura contratada, relacionadas à plena execução.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Justificamos a necessidade de ampliação da concorrência para esta contratação, em virtude de que o histórico de licitações anteriores para o mesmo objeto demonstra a dificuldade em atrair interessados para a prestação dos serviços, considerando que a disponibilidade de serviços de telefonia é limitada muitas vezes a empresas de grande porte.

Desta forma, infere-se que o sucesso da contratação depende da ampliação da disputa, permitindo a participação do maior número de interessados possível, considerando o pequeno vulto da licitação.

Assim, justificamos a não adoção de licitação exclusiva para MEs e EPPs por não se mostrar vantajosa, conforme disposições do inciso II, do art. 10 do Decreto 8.538/2015, haja vista que a experiência da unidade tem constatado que serviços desta natureza se mostram incompatíveis com a aplicação dos benefícios, nos termos do inciso II, parágrafo único art. 10 do Decreto 8.538/2015:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo

do objeto a ser contratado, justificadamente;

III- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV- o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I- resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II- a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios (Grifo nosso).

Ademais, a ampliação da competitividade do certame não impede a participação de MEs e EPPs, que ainda contarão com os tratamentos diferenciados previstos pelo citado Decreto, no art. 4º (prazo para regularidade fiscal) e art. 5º (critérios de desempate).

DO MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso e será divulgado no momento da publicação do edital.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO:

As características técnicas da solução constam no Termo de Referência.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da demanda, serão necessários 13 ramais, conforme detalhamento do quadro a seguir.

Havendo necessidade futura de novos ramais será formalizado Termo Aditivo ao contrato

Quadro 1 - Quantidade de ramais necessários para a atual demanda da Câmara Municipal de Araquari

SETOR	RAMAL PARA ATIVAÇÃO IMEDIATA
Gabinete da Presidência	01
Diretoria Administrativa	01
Diretoria Financeira	01
Recepção da sede da Câmara Municipal	01
Recepção do Anexo da Câmara municipal	01
Contabilidade	01
Assessoria Legislativa	01
Gestão de Pessoas	01
Compras e Licitações	01
Procuradoria Jurídica	01
Ouvidoria	01
Controladoria Interna	01
Setor Administrativo	01

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.225,92

A pesquisa de preços para esta contratação foi efetuada pelo portal Banco de Preços e também na forma de pesquisa direta, seguindo os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, conforme fontes estabelecidas no Art. 5º:

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para essa contratação não é possível o parcelamento do objeto, visto ser um único tipo de serviço bem como única unidade demandante.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esse objeto licitatório não há contratações correlatas específicas que sejam dependentes deste processo ou que este seja dependente.

10. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- **Economicidade:** Redução do custo mensal estimado em comparação à proposta de renovação da telefonia convencional (economia potencial superior a 40%).
- **Modernização:** Acesso a recursos avançados de telefonia (URA, gravação, relatórios).
- **Mobilidade:** Possibilidade de uso de ramais via softphone em computadores ou smartphones.
- **Eficiência: Melhoria na comunicação com a comunidade externa e interna.**

11. Providências a serem Adotadas

A metodologia de contratação segue as disposições da IN 05/2017 SEGES/MPDG, bem como da Lei 14.133/2021, assim como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria e aos princípios norteadores da Administração Pública. Ademais, serão adotadas as demais providências para a celebração e execução do contrato, tais como:

- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a qual se vincula às especificações do objeto, assim como aos dispositivos do Termo de Referência, a ser elaborado;
- Instauração do processo de contratação da empresa selecionada;

- Designação da equipe de gestores e fiscais para acompanhamento da execução do objeto da contratação;
- Solicitação e acompanhamento da execução dos serviços.

12. Possíveis Impactos Ambientais

A solução VOIP em nuvem apresenta baixo impacto ambiental, pois reduz a necessidade de infraestrutura física (cabos, centrais PABX físicas de grande porte). O impacto residual refere-se ao descarte futuro de aparelhos telefônicos IP, que deverá seguir a logística reversa.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

13.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos realizados, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando que a solução VOIP atende às necessidades da Câmara Municipal de Araquari.

14. Responsáveis

Araquari/SC, 15 de maio de 2026.

Sidinei Xavier
Diretor Administrativo

Neuzir Elio Machado
Presidente